

## **Lei Municipal n.º 652, de 17.05.2012**

**“Fixa, nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2013 a 2016, do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o subsídio do Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em R\$13.807,44 (treze mil oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos);

Art. 2º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em R\$ 3.450,35 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Ficam os subsídios dos Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixados em R\$ 2.339,23 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados, nesta Lei, poderão ser revistos, anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, em data coincidente com a data-base do reajuste dos servidores públicos;

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice criado para substituí-lo, ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

Art. 5º - O gasto com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido os valores que ultrapassarem quaisquer dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos municipal, o valor apurado, devidamente corrigido, no final do mandato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 494/2008, de 27/06/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gérias, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze. (17.05.2012)

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
De Martins Sores/MG, aos 17 dias do mês de  
Maio de 2012, às 15 h10min.

**JORES NAZAR DUTRA**

Assessor de Gabinete